



Projeto de Lei n.º 05/2025, de 18 de março de 2025

Autoriza o pagamento adicional oriundo do art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária e Saúde APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O repasse do pagamento adicional por desempenho aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária e Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Observando o disposto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento adicional do incentivo por desempenho exclusivamente aos cirurgiões-dentistas/odontólogos, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal integrantes da Atenção Primária e Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que compunham, durante a vigência da Portaria 960/2023, as equipes de saúde bucal na Atenção Primária e Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, devidamente homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3. Os recursos financeiros transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, originários do Pagamento por Desempenho e Saúde Bucal na Atenção Primária e Saúde APS, advindos da Portaria GM/MS nº 960/2023, revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão executados da seguinte forma:



I § 70% (setenta por cento) dos valores transferidos ao Município ser^{ão} destinados ao pagamento do adicional de incentivo por desempenho Sa^{de} Bucal;

II § 30% (trinta por cento) dos valores ser^{ão} destinados à Secretaria Municipal de Sa^{de} para o pagamento das despesas de custeio de Sa^{de} Bucal vinculada à Aten^{ção} Prim^{ária} de Sa^{de} e à APS.

Art. 4^o O repasse do pagamento adicional por desempenho a que se refere o art. 1^o e o art. 2^o desta Lei ser^á pago em parcela ^{única}, utilizando-se as seguintes propor^{ções}:

I § Dos 70% (setenta por cento) destinados aos pro^fissionais da eSB, 60% (sessenta por cento) ser^á destinado, por aplica^{ção} do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS n^o 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n^o 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes do cargo cirurgi^{ão} dentista/odont^{ólogo}, a ser dividido de forma equitativa entre todos os pro^fissionais aqui indicados; e

II - Dos 70% (setenta por cento) destinados aos pro^fissionais da eSB, 40% (quarenta por cento) ser^á destinado, por aplica^{ção} do disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS n^o 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n^o 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de sa^{de} bucal ou de t^{éc}nico de sa^{de} bucal, a ser dividido de forma equitativa entre todos os pro^fissionais aqui indicados.

Art. 5^o O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei n^{ão} servir^á de base de c^{ál}culo para quaisquer outras vantagens ou indeniza^{ções}, bem como n^{ão} ser^á incorporado aos vencimentos dos servidores bene^ficiados a qualquer t^{ítu}lo ou para quaisquer ^{outras} fins, eis que trata-se de verba indenizat^{ória}.

Art. 6^o O incentivo ser^á pago de forma proporcional aos repasses do Minist^{ério} da Sa^{de}, sendo 70% dos valores transferidos destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho aos pro^fissionais das equipes de Sa^{de} Bucal da Aten^{ção} Prim^{ária} e Sa^{de} e 30% destinados à Secretaria Municipal de Sa^{de} para o pagamento de despesas de custeio de Sa^{de} Bucal da Aten^{ção} Prim^{ária} de Sa^{de} - APS, necess^{árias} para o alcance dos indicadores.

Art. 7^o As despesas decorrentes da execu^{ção} desta Lei correr^{ão} por conta das dota^{ções} or^çament^{árias} atualmente existentes, podendo haver suplementa^{ção}, caso seja necess^{ário}.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Gabinete do Prefeito

Cidade que avança

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de março de 2025

PEDRO JOSÉ NIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional